## Supremo Tribunal Federal

## AGRAVO DE INSTRUMENTO 672.824 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : ELTON ROGÉRIO SANTANA

ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :BANCO DO BRASIL S/A

ADV.(A/S) :LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS E

Outro(A/S)

## **DECISÃO**:

De início, afasto o sobrestamento do feito.

Trata-se de processo em que se discute a possibilidade de empresa pública e sociedade de economia mista dispensar seus servidores/empregados de forma imotivada.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, ao examinar o RE 589.998-RG (Tema 131) reconheceu a existência de repercussão geral da controvérsia.

Vale ressaltar que, em casos como o presente, esta Corte entendeu que o regime de que trata o art. 543-B do Código de Processo Civil é aplicável inclusive aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos cuja intimação houver ocorrido antes de 03.05.2007 (Questão de Ordem no RE 540.410, Rel. Min. Cezar Peluso).

Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário e, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator